



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.111, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza o ressarcimento, em caráter excepcional, de internações de população própria de casos suspeitos ou confirmados de febre amarela que ocasionem extrapolamento de teto financeiro hospitalar da PPI/MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, §1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº **2.663**, de 06 de fevereiro de 2018, que aprova o ressarcimento, em caráter excepcional, de internações de população própria de casos suspeitos ou confirmados de febre amarela que ocasionem extrapolamento de teto financeiro hospitalar da PPI/MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o ressarcimento, em caráter excepcional, de internações de população própria de casos suspeitos ou confirmados de febre amarela que ocasionem extrapolamento de teto financeiro hospitalar da PPIMG, pelo período vinculado à situação de emergência previsto no Decreto NE nº 31, de 25 de janeiro de 2018.

§1º - O ressarcimento de que trata o caput deste artigo será realizado para os municípios adscritos às Regiões Ampliadas de Saúde Centro, Centro Sul, Leste do Sul e Sudeste.

§2º - É considerada internação de população própria aquela realizada para pacientes residentes no mesmo município do hospital de atendimento.

§3º - O ressarcimento de internações de febre amarela da população de referência será mantido nas apurações previstas pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.024/2011.

Art. 2º - O extrapolamento do teto financeiro hospitalar da PPIMG será apurado a partir da comparação entre o valor programado na média complexidade para internação de população própria a cada competência e o valor de produção hospitalar de média complexidade aprovado no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada (SIHD).

Parágrafo único - No caso de prestadores sob gestão estadual, será considerado como teto o valor pago na parcela pré-fixada, para prestadores contratualizados, e o valor pago no processamento SIHD, para prestadores ressarcidos por produção.

Art. 3º - Verificado o extrapolamento nos termos do artigo 2º, será ressarcido o valor das internações da população própria cadastradas nos sistemas informatizados de regulação e aprovadas no SIHD, exclusivamente em caráter de urgência e emergência, cujo CID tenha sido registrado dentro do intervalo A90 a A99.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Parágrafo único - O valor do ressarcimento de que trata este artigo será apurado a cada competência pela Diretoria de Informações em Saúde a partir da disponibilização da base de dados pelo Ministério da Saúde e realizado até o valor total do extrapolamento apurado nos termos do artigo 2º.

Art. 4º - O valor de ressarcimento apurado será publicado em resolução específica e correrá por conta da dotação pela dotação orçamentária nº 4291.10.305.173.4471.0001-334141-85.1 até o limite de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil Reais), sendo o repasse realizado do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, no caso de município com gestão de seus prestadores, e diretamente ao prestador de serviços no caso de estabelecimento sob gestão estadual.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro/2018.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.663, DE 06 DE FEVEREIRO
DE 2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**